



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº. 73/2021.  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **HELPMED SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.770.650/0001-77, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, 2820, Bairro Água Verde, CEP 80.240-031, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 045.624.689-47, RG nº 90291556, têm certo e ajustado à contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**, homologado em 05 de abril de 2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada com o profissional habilitado na prestação de serviços médicos para atender as necessidades do Departamento de Saúde, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme detalhado no termo de referência do edital, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Prestação de serviço médico generalista para atendimento junto ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, ESF, atenção básica, visitas domiciliares, palestras, pequenos procedimentos, atendendo 8 horas dias perfazendo um total de 40 horas semanal de acordo com escala feita pelo departamento municipal de saúde.	MEN	12	HELPMED SAUDE LTDA	18.250,00	219.000,00
	05	Prestação de serviço médico generalista para atendimento junto ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, ESF, atenção básica, visitas domiciliares, palestras, pequenos procedimentos, atendendo 8 horas dias perfazendo um total de 40 horas semanal de acordo com escala feita pelo departamento municipal de saúde.	MEN	12		18.250,00	219.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>438.000,00</b>	



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1. A CONTRATADA DEVERÁ:

2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para atender ESF e atenção básica, devendo permanecer na unidade de saúde que será escalado no período de 40 horas semanais de segunda-feira a sexta-feira, sendo que o horário de atendimento compreende as 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min. Para fins de pagamento serão considerado os serviços executados durante um período de 30 (trinta) dias.

2.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar os serviços em conformidade com o presente Instrumento, em instalações fornecidas pelo Município, na Unidade Básica de Saúde e no Hospital Municipal São Matheus, por conveniência dos serviços, visando favorecer a utilização pelos usuários, não importando tal condição à caracterização de vínculo empregatício. As instalações serão disponibilizadas à contratada pelo Município.

2.1.3. Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

2.1.4. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Departamento Municipal de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

2.1.5. Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

2.1.6. Responsabilizar-se-á a contratada pelas consequências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos.

### 2.2. COMPETE À CONTRATANTE:

2.2.1. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas formas estabelecidas neste contrato.

2.2.2. Ofertar à CONTRATADA os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas no local de atendimento;

2.2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria Médica e de pesquisas de satisfação realizadas dentro de critérios definidos e de conhecimento dos prestadores, com os usuários a qualquer tempo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO

3.1. O Município colocará a disposição para prestação dos serviços ora contratados a sua rede física, nos locais definidos no objeto deste instrumento, dotados de estrutura física, competindo à CONTRATADA efetuar as devidas vistorias, e aceitarem as condições definidas.

3.2. A CONTRATADA deverá atender todos os usuários que se dirigirem à unidade de atendimento, nos casos PREVISTOS NO Termo de referencia do edital.

3.3. O atendimento restringe-se única e exclusivamente a pacientes moradores efetivos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, exceto no caso de necessidade de atendimento de pacientes que tenham sofrido acidente de qualquer natureza ocorrido no Município.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O valor é de **R\$ 438.000,00** (Quatrocentos e trinta e oito mil reais) pela execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente contrato, daqui por diante denominado de “valor contratual”.

**4.2.** O mesmo poderá ser aditivado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**4.2.1.** O valor a ser pago pelo serviço a ser executado, são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no edital.

**4.2.2.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal e o previsto no contrato.

**5.2.** A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

**5.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

**5.4.** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços contratuais poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, conforme o índice acumulado do INPC, de acordo com a disponibilidade financeira do Município e mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO**

**7.1.** Os serviços médicos, objeto desta licitação serão executados pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 06 de abril de 2021 a 05 de abril de 2022, podendo ser renovado por igual ou superior período a critério das partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A CONTRATADA responderá por todos os seus atos e responsabilidades assumidas na forma deste contrato. Onde os serviços serão prestados conforme a necessidade Administrativa, nas unidades básicas de saúde e Hospital Municipal São Matheus, conforme detalhadas na descrição dos itens constante do termo de referencia do edital (Anexo I), podendo Profissional médico ser remanejado para outras unidades básicas de saúde do Município, conforme necessidade do Departamento Municipal de Saúde.

**8.2.** Quando solicitado os serviços, fica a empresa contratada responsável em comprovar a habilitação do Profissional Médico que irá executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia do CRM-PR do Profissional Médico, devendo ser entregue cópia junto Secretaria Municipal de Saúde.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



8.3. O médico disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos.

8.4. Todos os usuários que se dirigem a unidade de atendimento deverão receber o mesmo atendimento/tratamento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital.

8.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

8.6. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Departamento de Saúde do Município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

8.7. O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos relevante de ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes, exceto em caso fortuito e força maior.

8.8. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste contrato.

8.9. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital modalidade de **Tomada de Preços n.º 01/2021 – Processo n.º 18/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZACAO

9.1. Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo Departamento Municipal de Saúde. O MUNICÍPIO, Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Esta fiscalização será realizada pelo Responsável do Departamento, a Sra. Carla Koerich Ticianelli.

9.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas por este MUNICÍPIO.

9.3. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

9.4. A ação fiscalizadora será exercida de modo permanente, de maneira fazer cumprir rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

10.1. A inobservância, pela CONTRATADA de qualquer cláusula, ou obrigação constante deste ajuste, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções, desde que justificada o descumprimento da obrigação obedecendo rigorosamente e imprescindivelmente a seguinte sequência:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito e deverá aceita (assinada) pela CONTRATADA;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- b) Multas, que deverão obrigatoriamente ser precedidas de advertência por escrito manifestando o descontentamento da contratante;
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
- e) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para a contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 50 (cinco) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETENCÕES, MULTAS E PENALIDADES

11.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem a mesma.

Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- 11.2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
- 11.3. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 11.4. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
- 11.5. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);
- 11.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.7. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);
- 11.8. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);
- 11.9. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);
- 11.10. Advertência;
- 11.11. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, por até dois anos;
- 11.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.
- 11.13. O critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR.
- 11.14. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
- 11.15. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR ou declaração de inidoneidade.
- 11.16. Além das sanções acima, também são válidas as estipuladas no Edital e no termo contratual.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

**12.1.** O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância de não prestação dos serviços por parte da CONTRATADA ou se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos, exceto em caso de prévio acordo com o contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISAO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de modificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente de contrato;
- E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n°. 8.666/93.

**13.2.** A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais, exceto em caso fortuito ou força maior.

**13.3.** Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA;

- Dos serviços corretamente executados e auditados.
- De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

**13.4.** Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

**13.5.** No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**13.6.** Em contrapartida a contratada poderá rescindir o contrato de pleno direito, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, e sem necessidades de explicação de motivos o que não exime o contratante de liquidar suas obrigações contratuais.

**13.7.** A Administração Pública Municipal deverá promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas e jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único no art. 8º da Instrução Normativa n°. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**14.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento e terá a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1641	0501	10	301	23	2	10	303	339039503000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1642	0501	10	301	23	2	10	303	339039501000



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1654	0501	10	301	23	2	11	496	339039503000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1780	0501	10	301	23	2	11	495	339039501000

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais.

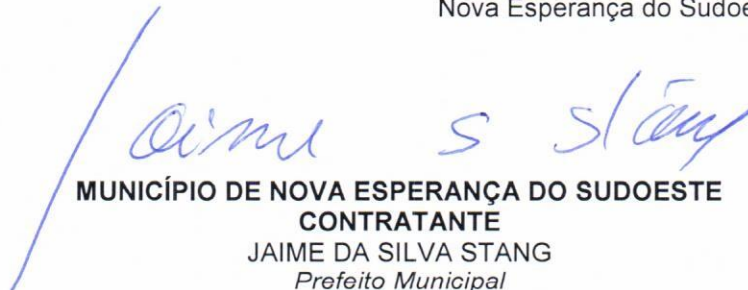
- Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO.
- A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas ou terceiros, devendo a execução dos mesmos ser realizada pela Contratada.
- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, exceto se quem houver dado causa ao dano for servidor ou agente público ou por falta de estrutura ou materiais adequados que por ventura faltem para a devida prestação do serviço médico.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Nova Esperança do Sudoeste, 06 de abril de 2021.

  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
CONTRATANTE  
JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

HELPMED SAUDE LTDA  
CONTRATADO  
LUAN CESAR BALBINO DIAS  
Administrador

### TESTEMUNHAS:

Nome: Marcio Freitas

RG nº: 4420166-6

Ass: Marcio Freitas

Nome: Luana Cesar Balbino Dias

RG nº: 0779767-0

Ass: Luana Cesar Balbino Dias

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste <sup>7</sup> Pr.